

RELATÓRIO TÉCNICO-JURÍDICO COMUNITÁRIO

LEVANTAMENTO “BARULHO NA GRANJA”

Período de coleta: 19/02/2026 a 08/03/2026

Base consolidada: 86 respostas válidas

Localidade: Granja Viana – Cotia/SP

1. APRESENTAÇÃO

O presente Relatório Técnico-Jurídico Comunitário tem por finalidade sistematizar, consolidar e analisar os dados obtidos mediante levantamento espontâneo realizado por moradores da região da Granja Viana, no Município de Cotia/SP, voltado à identificação, caracterização e documentação de episódios recorrentes de poluição sonora urbana e perturbação coletiva do sossego.

O levantamento foi realizado entre os dias **19/02/2026 e 08/03/2026**, mediante formulário comunitário eletrônico, tendo sido consideradas válidas **86 respostas completas** e compatíveis com os critérios mínimos de consistência adotados na consolidação da base.

Os relatos evidenciam quadro **persistente de emissão excessiva de ruídos, predominantemente em período noturno, associado sobretudo a estabelecimentos comerciais, bares, casas de eventos, espaços gastronômicos, escolas, festas privadas e atividades recreativas** de elevada propagação sonora.

O documento possui natureza técnico-indiciária e objetiva subsidiar:

- representações administrativas;
- procedimentos investigatórios;
- inquéritos civis;
- fiscalização ambiental e urbanística;
- medidas corretivas pelo Poder Público;
- eventual ação civil pública;
- ações coletivas ou individuais relacionadas à poluição sonora, perturbação do sossego e dano ambiental urbano.

2. METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE CONSOLIDAÇÃO

2.1. Base utilizada

Foram analisadas 86 respostas válidas provenientes de moradores diretamente afetados pelo ruído ambiental na região da Granja Viana.

As respostas foram classificadas e consolidadas segundo os seguintes critérios:

- frequência do incômodo;
- distância aproximada da fonte sonora;
- tempo de persistência do problema;
- identificação das principais fontes de ruído;
- quantidade estimada de pessoas afetadas;
- existência de idosos e crianças;
- reclamações formais já realizadas;
- acionamentos da Polícia Militar e Guarda Civil Municipal;
- medições informais de ruído;
- percepção de vibrações;
- disponibilidade de provas documentais.

2.2. Critérios metodológicos

Os dados possuem natureza declaratória comunitária e foram tratados de forma conservadora, observando-se:

- exclusão de respostas manifestamente duplicadas;
- padronização de nomes de estabelecimentos;
- agrupamento de referências equivalentes;
- consideração de valores mínimos quando o participante indicou expressões genéricas (“muitas pessoas”, “mais de 10”, “perdi as contas” etc.);
- tratamento estatístico aproximado em percentuais.

2.3. Limitações técnicas

As medições de ruído mencionadas pelos participantes possuem caráter informal e não substituem perícia técnica oficial ou laudo subscrito por profissional habilitado com ART.

Entretanto, os dados possuem elevada relevância indiciária, especialmente pela convergência dos relatos, pela repetição dos locais citados, pela persistência temporal do problema e pela existência de registros materiais corroborativos.

3. DA LEGITIMIDADE E REPRESENTATIVIDADE COMUNITÁRIA

O levantamento revela ampla mobilização social e forte aderência comunitária.

3.1. Participação e abrangência

- 86 moradores participaram diretamente;
- centenas de pessoas foram indicadas como afetadas;
- diversos relatos descrevem impactos contínuos sobre famílias inteiras.

3.2. Autorização para uso dos dados

Dos participantes:

- 98,8% autorizaram expressamente a utilização das informações em medidas administrativas ou judiciais relacionadas à poluição sonora;
- nenhum participante apresentou oposição expressa ao uso coletivo dos dados.

3.3. Material probatório disponível

A comunidade informa possuir:

- vídeos;
- gravações de áudio;
- fotografias;
- imagens de decibelímetros;
- boletins de ocorrência;
- protocolos administrativos;
- e-mails;
- petições;
- abaixo-assinados;
- registros de acionamentos da GCM e Polícia Militar.

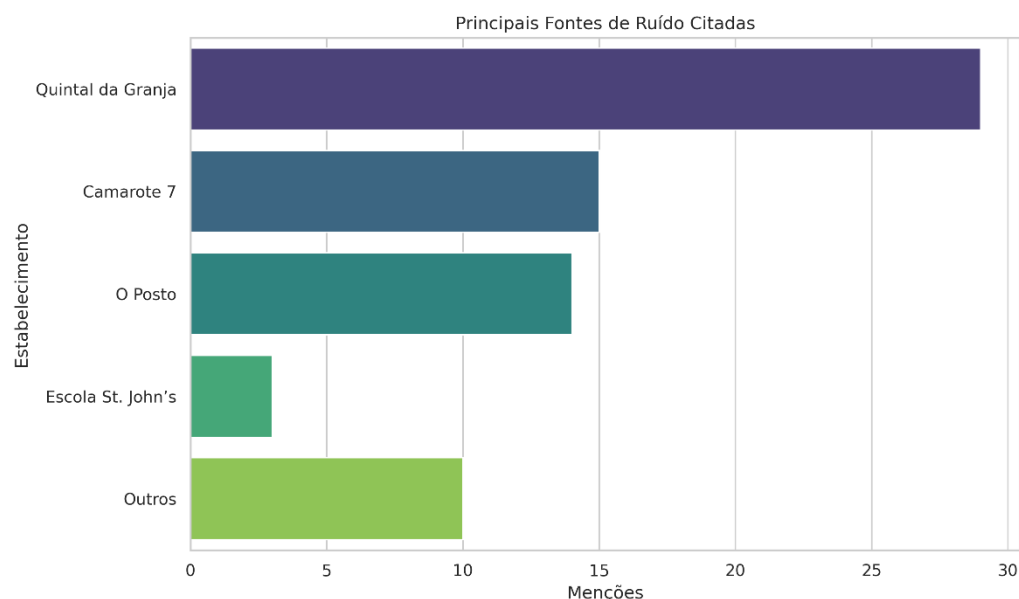
O conjunto demonstra relevante grau de organização comunitária e reforça a consistência indiciária do levantamento.

4. DAS PRINCIPAIS FONTES DE RUÍDO

A análise das respostas demonstra forte concentração das reclamações em atividades de natureza comercial e recreativa, sobretudo estabelecimentos noturnos e espaços de eventos.

4.1. Estabelecimentos mais citados

Fonte de ruído	Nº aproximado de menções
Quintal da Granja	29
Camarote 7	15
OPosto	14
Escola St. John's	3
Espaço AVIV	menções pontuais
Shiva Lounge	menções pontuais
Churrascaria Gauchitos	menções pontuais
Água Doce/Sabor do Espeto	menções pontuais
Quadra de beach tênis	menções pontuais
Casas alugadas para festas	recorrente
Festas residenciais e locações temporárias	recorrente



4.2. Natureza predominante das fontes

As respostas apontam predominância de:

- ☐ música amplificada;
- ☐ shows e eventos;
- ☐ gritaria e concentração de público;
- ☐ karaokê;
- ☐ caixas de som externas;
- ☐ tráfego associado aos estabelecimentos;
- ☐ veículos com som alto;
- ☐ festas privadas em imóveis residenciais;
- ☐ ruído industrial pontual;
- ☐ ruídos operacionais de oficinas e equipamentos.

4.3. Conclusão técnica setorial

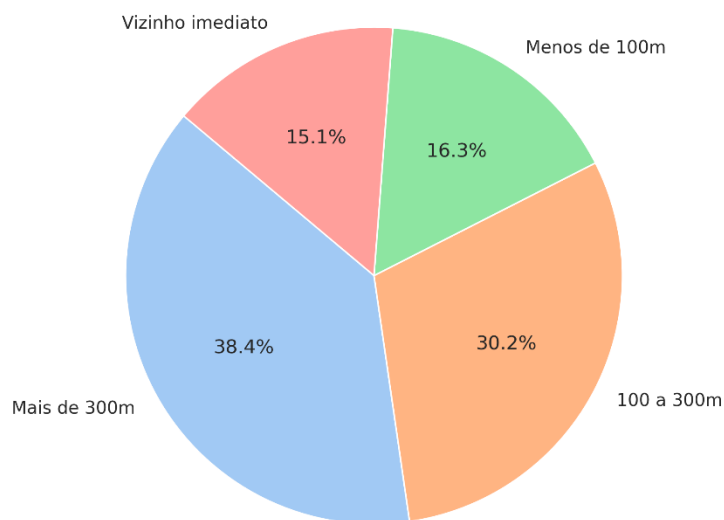
Os dados indicam que a maior parcela do incômodo decorre de **atividades econômicas privadas potencialmente incompatíveis com a adequada preservação do sossego residencial**, sobretudo em período noturno e madrugada.

5. DA EXTENSÃO TERRITORIAL DO IMPACTO

5.1. Distância entre moradores e fontes sonoras

Distância aproximada	Percentual
Mais de 300 metros	38,4%
De 100 a 300 metros	30,2%
Menos de 100 metros	16,3%
Vizinho imediato	15,1%

Distância Aproximada da Fonte Sonora



Os dados revelam que:

- **61,6% dos respondentes encontram-se a até 300 metros** da fonte principal;
- aproximadamente um terço sofre impacto direto em situação de proximidade intensa.

Tal circunstância reforça o nexo territorial entre as fontes apontadas e os impactos narrados.

Com base nos relatos comunitários, verificou-se que **38,4% dos respondentes afirmaram perceber o incômodo sonoro a distâncias superiores a 300 metros** da fonte emissora.

Considerando modelo simplificado de propagação sonora em campo livre, adotando nível de pressão sonora inicial hipotético de 85 dB(A) a 5 metros da fonte, obtêm-se os seguintes níveis estimados:

Distância	NPS estimado
50 m	65 dB(A)
100 m	59 dB(A)
200 m	53 dB(A)
300 m	49,4 dB(A)

Os resultados demonstram que, mesmo em condições ideais de dissipação, os níveis sonoros permanecem próximos ou potencialmente acima dos limites usualmente admitidos para período noturno em áreas residenciais.

A projeção espacial indica que **uma única fonte sonora com raio de propagação perceptível de 300 metros** impacta área aproximada de:

282.743 m²

equivalente a aproximadamente:

- 28 hectares;
- 0,28 km²;
- cerca de 40 campos de futebol.

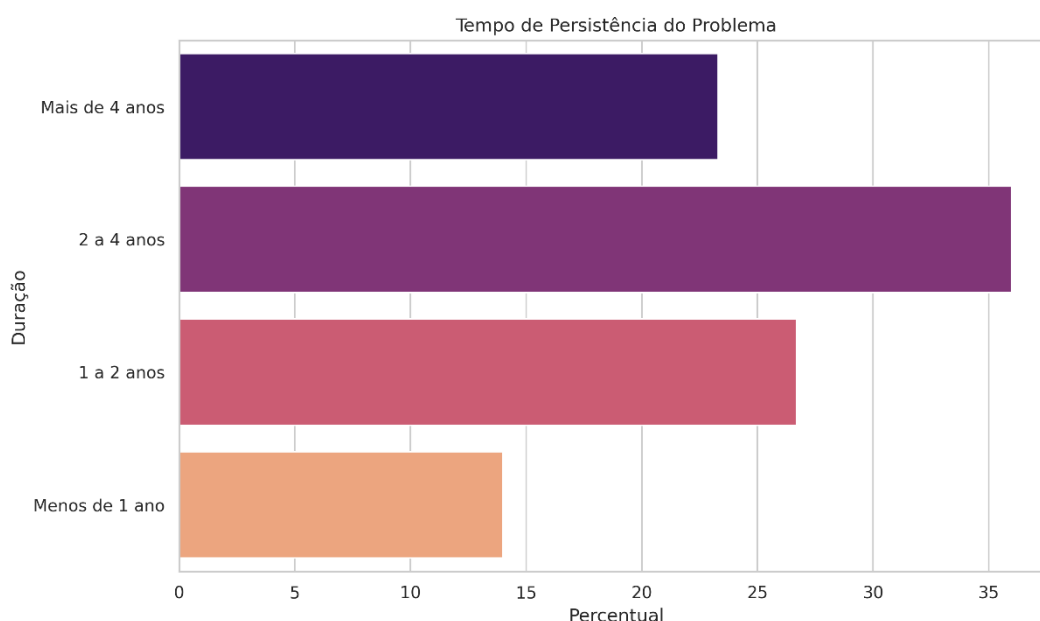
Tal circunstância evidencia que o fenômeno ultrapassa conflitos individuais de vizinhança, assumindo dimensão urbanística, ambiental e coletiva.

Importante destacar que a presente estimativa possui caráter meramente indicativo e não substitui perícia acústica oficial elaborada por profissional habilitado com ART.

6. DA CRONICIDADE E REITERAÇÃO DO PROBLEMA

6.1. Tempo de duração do incômodo

Duração	Percentual
Mais de quatro anos	23,3%
De dois a quatro anos	36,0%
De um a dois anos	26,7%
Menos de um ano	14,0%



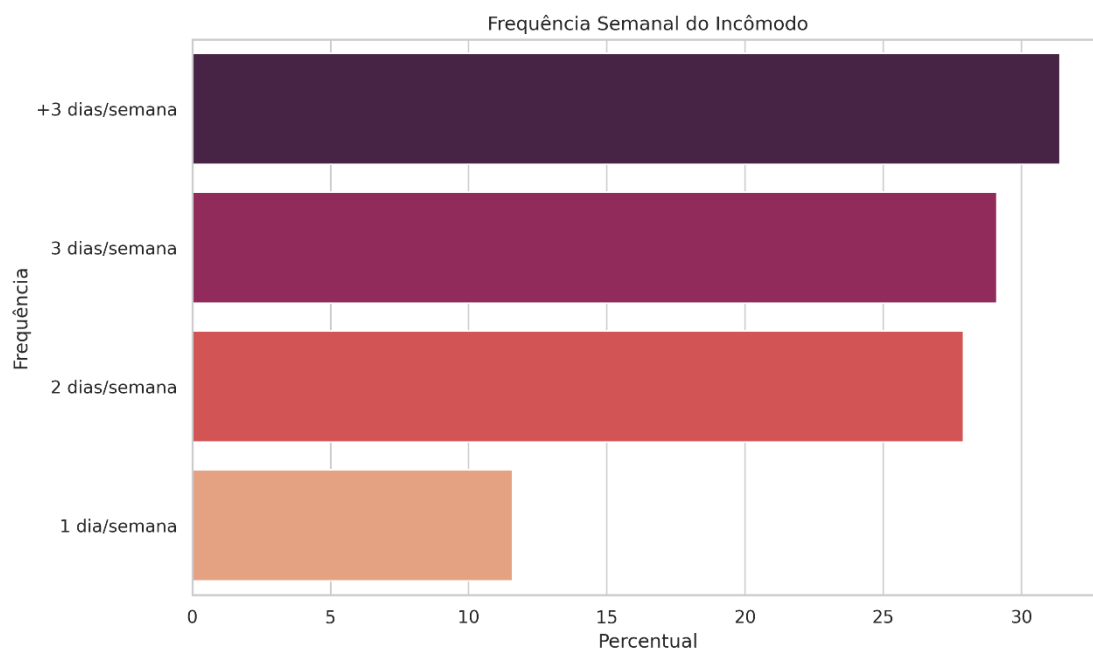
Constata-se que:

- 86% convivem com o problema há mais de um ano;
- 59,3% convivem há mais de dois anos.

O quadro evidencia caráter contínuo, reiterado e estrutural da poluição sonora denunciada.

6.2. Frequência semanal

Frequência	Percentual
Mais de 3 dias por semana	31,4%
3 dias por semana	29,1%
2 dias por semana	27,9%
1 dia por semana	11,6%



Portanto:

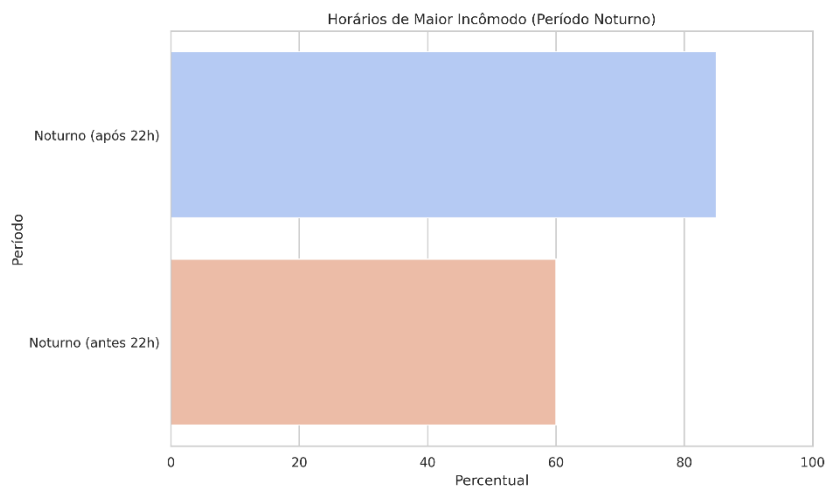
- **88,4% relatam ocorrência em dois ou mais dias por semana;**
- **60,5% afirmam ocorrência em três ou mais dias semanais;**
- parcela significativa relata repetição praticamente contínua;
- parcela expressiva descreve episódios sucessivos e recorrentes, especialmente em períodos noturnos, finais de semana e madrugadas.

A frequência observada evidencia padrão de persistência compatível **com quadro contínuo de perturbação do sossego e potencial poluição sonora urbana**, ultrapassando situações isoladas de convivência ordinária em ambiente urbano.

7. DOS HORÁRIOS DE MAIOR INCÔMODO

Os relatos demonstram concentração predominante dos episódios no período noturno, especialmente:

- após as 22h;
- madrugada;
- finais de semana;
- períodos de eventos noturnos.



O **horário noturno foi apontado como o mais crítico** pela ampla maioria dos participantes.

A incidência recorrente em horário destinado ao descanso potencializa os efeitos nocivos do ruído sobre:

- sono;
- saúde mental;
- concentração;
- convívio familiar;
- bem-estar;
- qualidade de vida.

O período noturno foi apontado como a faixa horária de maior criticidade pela ampla maioria dos participantes, circunstância que agrava significativamente a percepção do incômodo e os impactos sobre a rotina residencial.

A recorrência das emissões sonoras em horários destinados ao repouso e à recuperação física e mental potencializa os efeitos deletérios do ruído ambiental, especialmente sobre:

- qualidade do sono;
- saúde mental e emocional;
- concentração e desempenho cognitivo;
- tranquilidade e convívio familiar;
- sensação de segurança e bem-estar;
- qualidade de vida da população residente.

A literatura técnica e sanitária reconhece que a **exposição prolongada e repetitiva a ruídos em período noturno possui maior potencial lesivo**, sobretudo em áreas residenciais, em razão da menor tolerabilidade social do ruído nesse intervalo temporal e da maior vulnerabilidade fisiológica dos indivíduos durante o repouso.

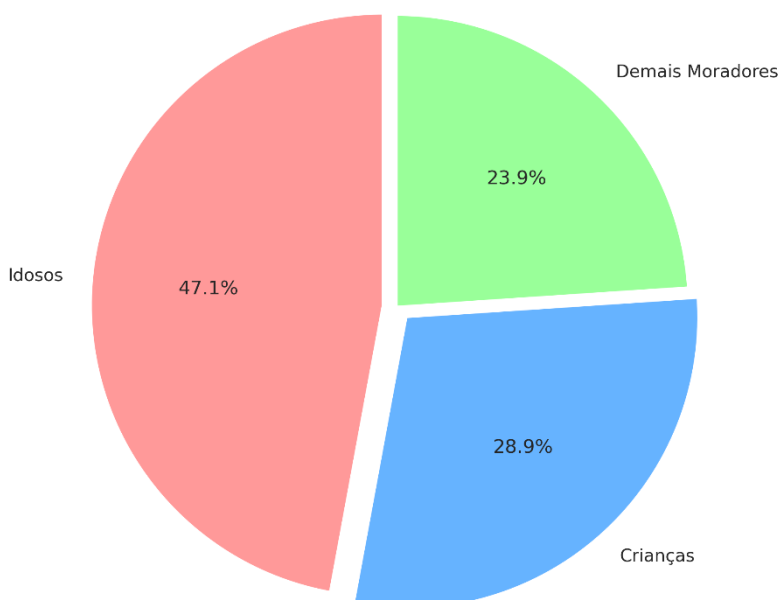
8. DAS PESSOAS AFETADAS

Considerando os valores mínimos declarados pelos participantes, o levantamento indica:

Grupo afetado	Quantidade mínima
Moradores afetados	380
Idosos	179
Crianças menores de 14 anos	110

Os números possuem relevância coletiva significativa, sobretudo diante da vulnerabilidade **de idosos e crianças à exposição sonora contínua**. Os dados levantados revelam impacto particularmente severo sobre grupos legalmente reconhecidos como **hipervulneráveis, especialmente idosos e crianças**.

Proporção de População Vulnerável (Idosos e Crianças)



Considerando os valores mínimos declarados pelos participantes, o levantamento indica:

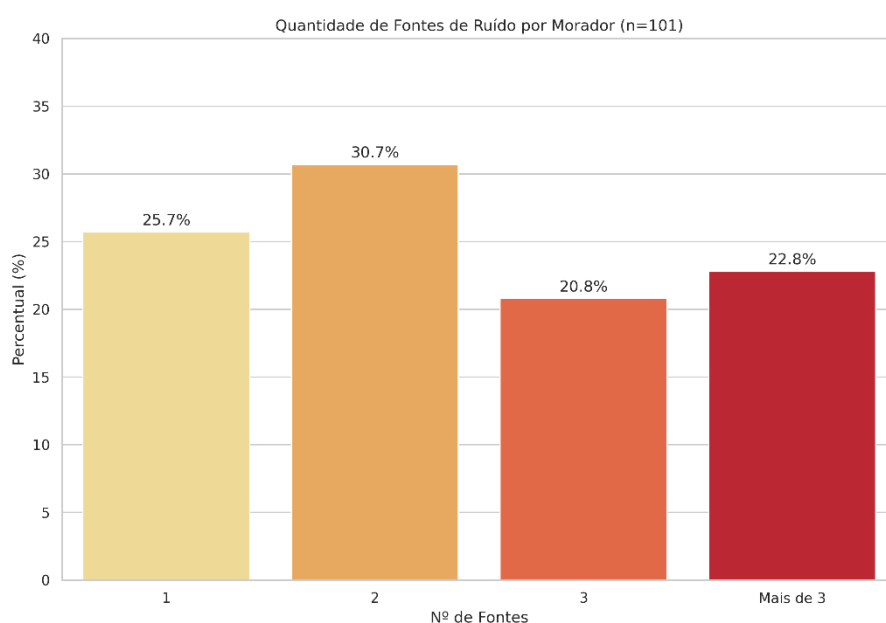
- **80,2% das residências possuem ao menos um idoso afetado;**
- em 36,6% dos domicílios há dois idosos convivendo simultaneamente com o problema;
- foram registrados casos extremos de **residências com até sete idosos expostos** ao incômodo sonoro recorrente.

A exposição contínua e reiterada a elevados níveis de ruído, **sobretudo em período noturno**, possui reconhecido potencial de agravamento de condições clínicas associadas à população idosa, incluindo:

- hipertensão arterial;
- distúrbios do sono;
- ansiedade;
- estresse crônico;
- fadiga;
- comprometimento cognitivo;
- agravamento de enfermidades preexistentes.

Sob o aspecto jurídico, a situação demanda análise à luz do **Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003)**, que assegura proteção integral à saúde, ao bem-estar, à dignidade e à qualidade de vida da população idosa, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de prevenir situações degradantes ou lesivas à integridade física e psíquica dos idosos.

Da mesma forma, a presença de ao menos 110 crianças menores de 14 anos entre os afetados atrai a incidência dos princípios protetivos previstos no **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90)**, especialmente no que se refere ao direito ao desenvolvimento saudável, ao repouso, à saúde e à proteção integral.



O levantamento comunitário revelou aspecto particularmente relevante sob o ponto de vista urbanístico e ambiental: a ampla maioria dos moradores não se encontra exposta a uma única fonte isolada de ruído, mas sim à **sobreposição simultânea ou alternada de múltiplos emissores sonoros**.

Os dados indicam que:

- **74,3% dos respondentes convivem com duas ou mais fontes de barulho;**
- 22,8% relatam exposição recorrente a mais de três fontes distintas de ruído ambiental.

Tal circunstância evidencia quadro de elevada densidade de emissão sonora e reforça a percepção de saturação acústica regional.

Diferentemente de situações pontuais de conflito de vizinhança, os relatos demonstram a formação de verdadeiro “ruído de fundo” permanente, caracterizado pela **sucessão contínua e cumulativa de fontes emissoras ao longo do dia e, principalmente, durante o período noturno**.

Sob o aspecto técnico, a superposição de múltiplas fontes sonoras possui efeito potencialmente agravador, uma vez que:

- amplia a persistência temporal do ruído;
- reduz períodos efetivos de silêncio e recuperação acústica;
- dificulta o isolamento sonoro das residências;
- aumenta a sensação subjetiva de incômodo;
- intensifica os impactos sobre sono, concentração e saúde mental.

Além disso, a multiplicidade de emissores dificulta a identificação individualizada da origem predominante do ruído por parte dos moradores, circunstância frequentemente relatada nas respostas (“*não sei de onde vem*”, “*parece vir de vários locais*”, “*som espalhado pela região*”).

Tabela 3 – Limites de níveis de pressão sonora em função dos tipos de áreas habitadas e do período

Tipos de áreas habitadas	RL _{Aeq} Limites de níveis de pressão sonora	
	Período diurno	Período noturno
Área de residências rurais	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista predominantemente residencial	55	50
Área mista com predominância de atividades comerciais e/ou administrativa	60	55
Área mista com predominância de atividades culturais, lazer e turismo	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

Fonte: NBR 10151 (ABNT/CB-002 2º Projeto de revisão, ABNT 10151, 2017)

O quadro descrito é compatível com cenário de **degradação progressiva da ambiência sonora urbana, indicando possível comprometimento da função residencial da região e potencial incompatibilidade entre determinadas atividades econômicas e a preservação do sossego coletivo.**

9. DAS MEDIÇÕES INFORMADAS E VIBRAÇÕES

9.1. Medições informais

Situação	Percentual
Realizaram medição informal	27,9%
Não realizaram	72,1%

Entre aqueles que relataram medições:

- a **maioria indicou níveis entre 70 e 100 dB;**
- diversos relatos apontaram níveis **superiores a 100 dB.**

9.2. Vibrações estruturais

Situação	Percentual
Percebem vibração em casa	37,2%
Não percebem	62,8%

Há relatos de:

- vibração de paredes;
- trepidação de esquadrias;
- reverberação estrutural;
- impacto de graves e subgraves.

Tais manifestações são tecnicamente relevantes, pois indicam possível emissão sonora de elevada potência, especialmente em **faixas de baixa frequência**, cujo comportamento acústico apresenta **maior capacidade de propagação a longas distâncias** e **maior dificuldade de atenuação por barreiras convencionais.**

A percepção de vibrações estruturais transcende o mero desconforto auditivo subjetivo, podendo representar indício de **impacto físico direto sobre a ambiência residencial** e agravamento da sensação de invasão sonora, sobretudo em períodos noturnos.

Além disso, ruídos com predominância de graves e subgraves tendem a:

- penetrar com maior facilidade nas edificações;
- reduzir a efetividade do isolamento acústico convencional;
- aumentar a percepção fisiológica do ruído;
- potencializar distúrbios do sono, ansiedade e estresse;
- gerar sensação contínua de pressão, pulsação ou trepidação ambiental.

A recorrência desses relatos reforça a necessidade de realização de perícia acústica especializada, com análise não apenas dos níveis globais de dB(A), mas também da composição espectral do ruído e da incidência de baixas frequências e vibrações associadas.

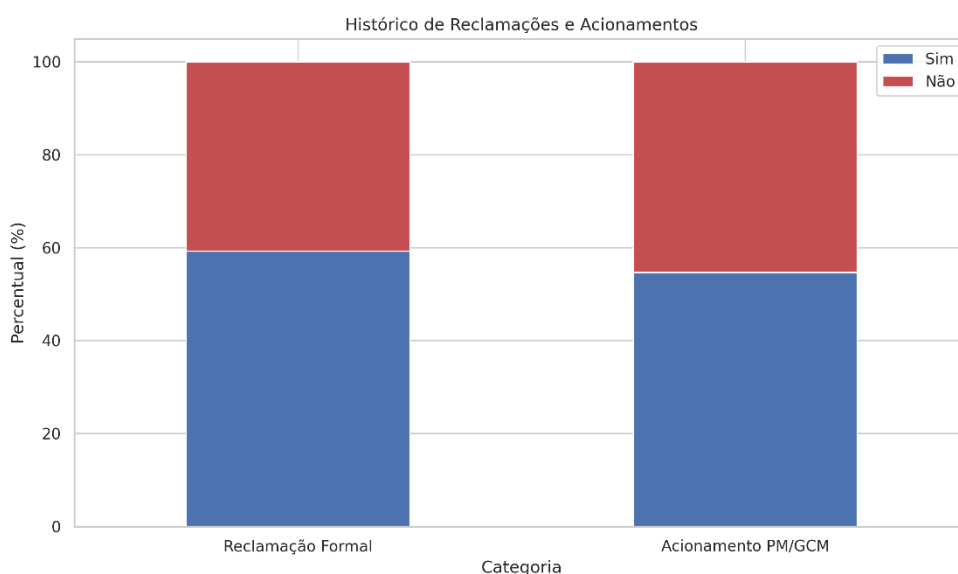
10. DAS RECLAMAÇÕES E DA RESPOSTA INSTITUCIONAL

10.1. Reclamações formais

Indicador	Percentual
Já realizaram reclamação formal	59,3%
Nunca reclamaram formalmente	40,7%

Embora 54,7% dos respondentes relatem já ter acionado a Polícia Militar ou a Guarda Civil Municipal, verifica-se que **parcela significativa dos moradores afirmou jamais ter formalizado reclamações**, seja por descrença na efetividade das medidas, desgaste decorrente de experiências anteriores, receio de exposição ou naturalização progressiva do problema.

Nesse contexto, **os registros existentes junto à PM, GCM e demais órgãos fiscalizatórios tendem a representar apenas fração das ocorrências efetivamente suportadas pela população.**



Tal circunstância sugere possível cenário de subnotificação estrutural, no qual a quantidade real de episódios de perturbação sonora supera substancialmente os dados oficialmente registrados.

10.2. Acionamentos de forças públicas

Indicador	Percentual
Acionaram PM ou GCM	54,7%
Nunca acionaram	45,3%

Diversos participantes relataram:

- múltiplos acionamentos;
- chamadas reiteradas;
- ausência de solução efetiva;
- sensação de impunidade;
- descrença na fiscalização.

O conjunto dos relatos reforça a necessidade de atuação coordenada e integrada entre fiscalização municipal, órgãos ambientais, Guarda Civil Municipal, Polícia Militar e Ministério Público, com adoção de medidas efetivas, contínuas e tecnicamente fundamentadas.

Há respostas mencionando:

- *“desisti porque não funciona”;*
- *“nada foi feito”;*
- *“GCM orientou a enviar pro MP”*
- *“perdi as contas”;*
- *“muitas reclamações”.*

Particularmente relevante é o relato de orientação para encaminhamento das demandas ao Ministério Público, o que pode indicar reconhecimento implícito, pelos próprios agentes públicos acionados, da persistência e complexidade estrutural da problemática narrada.

Quadro – Percepção comunitária sobre a (in)efetividade das reclamações

Relato (transcrição ou paráfrase direta do respondente)	Significado jurídico
<i>“Varias, desisti porque nao funcionam”</i>	Esgotamento subjetivo da via administrativa; ausência de resposta concreta.
<i>“Nada foi feito” (mais de uma ocorrência)</i>	Omissão reiterada do poder público fiscalizador.
<i>“Perdi as contas” / “centenas” / “incontáveis”</i>	Número elevado de reclamações sem solução estrutural.
<i>“Muitas reclamações, mas nada foi feito”</i>	Caráter ineficaz da atuação estatal (GCM, PM, Prefeitura).
Comunicações à GCM + PM + MPSP + Prefeitura (simultâneas)	Multiplicidade de órgãos acionados → demonstra tentativa exaustiva, não mera inércia do cidadão.

A base de dados revela, ainda, percepção comunitária amplamente disseminada de inefetividade das reclamações e dos mecanismos ordinários de fiscalização. Expressões como *‘desisti porque não funciona’*, *‘nada foi feito’*, *‘perdi as contas’* e *‘muitas reclamações’* aparecem reiteradamente nas respostas, independentemente da fonte emissora indicada.

Diversos participantes relatam sucessivos acionamentos da Guarda Civil Municipal, Polícia Militar e órgãos municipais sem percepção de solução efetiva ou mitigação duradoura do problema. **Em alguns casos, os moradores mencionam dezenas ou até centenas de reclamações acumuladas ao longo dos anos.**

O conjunto dos relatos sugere possível quadro de insuficiência ou descontinuidade das medidas fiscalizatórias e repressivas adotadas, especialmente diante da persistência temporal, da repetição sistemática dos episódios e da ampla abrangência territorial do fenômeno.

Em tese, caso demonstrada ciência reiterada do Poder Público acerca das ocorrências e eventual falha na adoção de providências fiscalizatórias adequadas e proporcionais, poderá haver discussão jurídica acerca da responsabilidade estatal por omissão administrativa, nos termos do art. 37, §6º, da Constituição Federal, observadas as circunstâncias concretas e a necessária apuração técnica e probatória.

11. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O quadro fático descrito no presente levantamento encontra amparo em diversos diplomas constitucionais, ambientais, urbanísticos, civis e infraconstitucionais relacionados à proteção do meio ambiente urbano, da saúde pública, do sossego coletivo e da qualidade de vida.

A poluição sonora, embora frequentemente tratada como mero conflito de vizinhança, possui reconhecida natureza ambiental, urbanística e sanitária, sobretudo quando caracterizada pela repetição sistemática, abrangência coletiva e afetação relevante da ambiência residencial.

11.1. Constituição Federal

Art. 225 da Constituição Federal

A Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A poluição sonora integra o conceito jurídico de degradação ambiental, especialmente quando compromete:

- saúde;
- bem-estar;
- tranquilidade;
- salubridade urbana;
- qualidade de vida da coletividade.

Art. 5º, caput

Garante a inviolabilidade dos **direitos fundamentais** relacionados:

- à vida;
- à segurança;
- à integridade física e psíquica;
- ao bem-estar;
- à dignidade da pessoa humana.

A exposição contínua e reiterada a elevados níveis de ruído possui potencial de comprometimento desses direitos fundamentais.

Art. 6º

Reconhece como direitos sociais:

- saúde;
- lazer;
- segurança;
- moradia;
- qualidade de vida.

A degradação da ambiência sonora urbana interfere diretamente no exercício pleno desses direitos, sobretudo em áreas predominantemente residenciais.

11.2. Lei nº 6.938/81 – Política Nacional do Meio Ambiente

A Lei da Política Nacional do Meio Ambiente estabelece que poluição é toda degradação da qualidade ambiental que, direta ou indiretamente:

- prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- crie condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- afete desfavoravelmente a biota;
- afete as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- lance matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

O ruído excessivo constitui forma reconhecida de poluição ambiental, especialmente quando ultrapassa níveis toleráveis em zonas urbanas residenciais.

11.3. Lei nº 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais

Art. 54

Tipifica como crime causar poluição de qualquer natureza em níveis capazes de resultar em danos à saúde humana.

A depender da intensidade, continuidade, abrangência e efeitos concretos do ruído, a poluição sonora pode caracterizar infração ambiental de natureza administrativa, civil e penal.

11.4. Normas e diretrizes aplicáveis ao controle de ruído urbano

Aplicam-se ao caso, entre outras:

- Resolução CONAMA nº 2/1990 (Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora – SILÊNCIO);
- normas técnicas da ABNT relativas à acústica ambiental e avaliação de ruído em áreas habitadas;
- legislação municipal de Cotia relacionada ao controle de ruídos urbanos e perturbação do sossego;
- regulamentos municipais referentes ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, eventos e atividades potencialmente geradoras de impacto acústico.

As normas técnicas e urbanísticas possuem especial relevância para avaliação da compatibilidade entre atividades econômicas e o uso residencial predominante da região afetada.

A sobreposição espacial e temporal das emissões sugere formação de verdadeiro corredor de saturação acústica urbana, caracterizado pela atuação simultânea de múltiplas fontes sonoras em reduzido perímetro territorial.

11.5. Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257/01

O Estatuto da Cidade estabelece diretrizes gerais da política urbana, incluindo:

- garantia do bem-estar dos habitantes;
- ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade;
- controle do uso do solo;
- prevenção de distorções urbanísticas;
- mitigação de impactos ambientais urbanos.

A emissão sonora excessiva e reiterada pode representar incompatibilidade entre determinadas atividades econômicas e a função residencial da área afetada.

11.6. Estatuto da Pessoa Idosa – Lei nº 10.741/2003

O levantamento identificou expressiva presença de idosos entre os afetados, circunstância que atrai incidência dos princípios protetivos do Estatuto da Pessoa Idosa.

A legislação assegura proteção integral à:

- saúde física e mental;
- dignidade;
- qualidade de vida;
- bem-estar;
- convivência saudável.

A exposição contínua a ruídos intensos, especialmente em período noturno, possui potencial de agravamento de quadros relacionados a:

- hipertensão;
- insônia;
- ansiedade;
- estresse;
- enfermidades cardiovasculares;
- vulnerabilidades típicas da população idosa.

11.7. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90

A presença de crianças e adolescentes entre os afetados também atrai incidência dos princípios de proteção integral previstos no ECA.

A legislação assegura prioridade absoluta à proteção:

- da saúde;
- do desenvolvimento físico e psíquico;
- do ambiente familiar adequado;
- do repouso;
- da dignidade e do desenvolvimento saudável.

A exposição contínua a elevados níveis de ruído pode impactar:

- qualidade do sono;
- desempenho escolar;
- concentração;
- estabilidade emocional;
- desenvolvimento neurocognitivo.

11.8. Lei nº 7.347/85 – Ação Civil Pública

A Lei da Ação Civil Pública autoriza a tutela coletiva de interesses:

- difusos;
- coletivos;
- ambientais;
- urbanísticos;
- relacionados à qualidade de vida e ao meio ambiente urbano.

A natureza coletiva e abrangente dos impactos relatados revela compatibilidade, em tese, com instrumentos de tutela coletiva.

11.9. Código Civil – Direito de Vizinhança

Arts. 1.277 e seguintes

O Código Civil assegura ao proprietário ou possuidor o direito de fazer cessar interferências prejudiciais:

- ao sossego;
- à saúde;
- à segurança;
- à tranquilidade da vizinhança.

O exercício da atividade econômica ou do direito de propriedade não é absoluto, devendo observar limites relacionados à função social da propriedade, ao equilíbrio urbano e à convivência harmônica entre usos residenciais e comerciais.

11.10. Algumas Leis Municipais aplicáveis

➤ Lei nº 1151/2001 (28/12/2001) – Art. 1º, §1º

“Os estabelecimentos [...] que utilizarem música ambiente ao vivo ou através de quaisquer recursos eletrônicos deverão apresentar, além dos documentos necessários ao licenciamento dessa atividade, laudo circunstanciado sobre o tratamento acústico utilizado.”

Obrigação: laudo de **tratamento acústico como condição para licenciamento.**

➤ **Lei Complementar nº 326/2022 (16/03/2022)**

“Art. ... – o proprietário e o responsável técnico terão que garantir, mediante laudo circunstanciado, a estabilidade, segurança, higiene, salubridade e o respeito ao direito de vizinhança.”

Obrigaç o: **laudo circunstanciado** que assegure o direito de vizinhança (sil ncio, sossego).

➤ **Lei Complementar nº 303/2020 (07/12/2020) – C digo de Posturas do Munic pio de Cotia**

Art. 168. As boates, templos, restaurantes e demais estabelecimentos geradores de ru do, al m das disposi  es deste C digo, dever o possuir isolamento e condicionamento ac stico adequado, em conformidade com a legisla  o aplic vel e em atendimento  s normas da ABNT.

Art. 231. S o obrigat rias as medidas de isolamento e condicionamento ac stico na forma definida pela legisla  o municipal espec fica, sem preju zo da legisla  o federal e estadual, bem como das normas da ABNT pertinentes.

11.10. Responsabilidade administrativa e eventual omiss o estatal

Os relatos constantes da base de dados indicam reiterados acionamentos de  rg os p blicos sem percep  o de solu  o efetiva por parcela significativa da comunidade.

Em tese, **caso demonstrada ci ncia reiterada do Poder P blico** acerca das ocorr ncias e eventual insufici ncia ou inadequa  o das medidas fiscalizat rias adotadas, poder  haver discuss o jur dica acerca de **responsabilidade administrativa por falha no dever de fiscaliza  o**, nos termos do art. 37,    , da Constitui  o Federal, observadas as circunst ncias concretas e a necess ria instru  o probat ria.

A **aus ncia de tratamento ac stico** configura, em tese, viola  o direta ao dever de adequa  o dos estabelecimentos, previsto na **Lei Complementar Municipal n  1876/2015** e nas **normas t cnicas da ABNT (NBR 10152)**, que vinculam o poder p blico e os particulares.

Esta situa  o, somada   in rcia do poder p blico na fiscaliza  o e atua  o — e   percep  o comunit ria de impot ncia, com relatos como **'desisti porque n o funciona'** e **'nada foi feito'** —, evidencia um padr o sistem tico de descumprimento legal que atinge de forma ampla e cont nua o direito fundamental ao sossego e a um meio ambiente equilibrado (art. 225, CF).”

12. CONCLUSÃO TÉCNICA

O levantamento comunitário analisado demonstra, de maneira consistente, convergente e robustamente indiciária, a existência de quadro persistente de poluição sonora urbana na região da Granja Viana, Município de Cotia/SP.

As evidências coletadas revelam:

- predominância de fontes **comerciais e recreativas em ZER**;
- recorrência **majoritariamente noturna**;
- **repetição sistemática** dos episódios;
- **duração prolongada** ao longo de anos;
- **multiplicidade** simultânea de fontes emissoras;
- **impacto** coletivo **expressivo**;
- afetação direta de **idosos e crianças**;
- propagação sonora a **longas distâncias**;
- relatos de vibração estrutural e propagação de graves;
- sensação disseminada de **ausência de resposta estatal** efetiva.

Os dados apontam que o fenômeno ultrapassa conflitos isolados de vizinhança, assumindo características de **degradação** da ambiência sonora urbana **em escala coletiva** e territorialmente disseminada.

Verificou-se forte concentração espacial das reclamações no eixo formado pela **Rua José Félix de Oliveira, Avenida Dona Cherubina Viana** e adjacências, especialmente em torno de estabelecimentos como:

- Quintal da Granja;
- Camarote 7;
- OPosto;
- Espaço Fênix;
- Cachaçaria Água Doce;
- Sabor do Espeto;
- Espaço AVIV;
- Escola St. John's;
- quadras esportivas e espaços de eventos correlatos.

A sobreposição espacial e temporal das emissões sugere a formação de verdadeiro corredor de saturação acústica urbana, caracterizado pela atuação simultânea de múltiplas fontes sonoras em reduzido perímetro territorial.

Tal circunstância potencializa:

- reverberação sonora;
- propagação de **baixas frequências**;
- **concentração veicular**;
- **aglomeração de pessoas**;
- persistência temporal do ruído;
- degradação da ambiência residencial.

Diversos relatos apontam percepção sonora difusa, inclusive sem identificação precisa da origem do ruído, mencionando música, vozes e **microfones audíveis a grandes distâncias e durante a madrugada**.

Os elementos levantados sugerem possível ocorrência de:

- propagação acústica ampliada;
- reverberação urbana;
- baixa atenuação territorial;
- dispersão regional de ruídos de baixa frequência.

O levantamento também identificou indícios de propagação **intermunicipal do impacto acústico** entre áreas **limítrofes de Cotia e Carapicuíba**, indicando que determinadas emissões extrapolam os limites territoriais imediatos do bairro afetado.

Além do ruído musical propriamente dito, os relatos descrevem impactos urbanos agregados associados às atividades denunciadas, incluindo:

- **tráfego intenso;**
- **som automotivo;**
- **gritaria;**
- **aplausos;**
- **concentração de pessoas;**
- **circulação noturna elevada;**
- perturbações associadas a **eventos e aglomerações**.

Observa-se, ainda, possível descaracterização progressiva da ambiência residencial em determinados trechos da região, em razão da crescente incidência de:

- eventos noturnos;
- **locações temporárias para festas;**
- atividades recreativas de elevada emissão sonora;
- **bares e estabelecimentos de entretenimento;**
- fluxo intenso de frequentadores e veículos.

Os relatos de vibração de paredes, trepidação de esquadrias, reverberação estrutural e propagação intensa de graves e subgraves reforçam os indícios de emissão sonora **de elevada potência e baixa frequência**, circunstância que demanda avaliação técnica especializada, inclusive com análise espectral.

A análise dos dados também evidencia possível **insuficiência de medidas mitigatórias e de controle acústico**, considerando que os impactos relatados alcançam:

- **centenas de metros;**
- múltiplos bairros;
- **centenas de moradores;**
- residências com percepção de **vibração estrutural**.

Os elementos levantados sugerem, em tese, possível **incompatibilidade entre determinadas atividades econômicas e a preservação adequada da função residencial da região**.

O levantamento revela ainda quadro persistente de **desgaste institucional e descrença da população** nos mecanismos ordinários de fiscalização, diante da repetição histórica das denúncias e da percepção recorrente de ausência de solução efetiva.

As manifestações comunitárias indicam que o problema é:

- antigo;
- reiterado;
- **amplamente conhecido;**
- territorialmente concentrado;
- objeto de **sucessivas reclamações;**
- **documentalmente registrado;**
- **persistente ao longo dos anos.**

Os dados indicam possível violação:

- ao direito ao sossego;
- ao direito à saúde;
- ao equilíbrio ambiental urbano;
- à **ordem urbanística;**
- à **função social da propriedade;**
- à qualidade de vida da coletividade;
- à **proteção prioritária de idosos e crianças.**

O conjunto probatório comunitário revela-se suficientemente consistente para justificar:

- fiscalização técnica especializada;
- medições acústicas oficiais;
- perícia espectral e avaliação de baixas frequências;
- apuração administrativa;
- eventual instauração de inquérito civil;
- auditoria urbanística e ambiental;
- responsabilização administrativa, civil e eventualmente criminal dos responsáveis;
- adoção de medidas mitigatórias, compensatórias e corretivas;
- análise da compatibilidade urbanística das atividades denunciadas;
- eventual celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;
- adoção de medidas cautelares em caso de risco continuado à coletividade.

Segundo relatos de músicos que atuam nos estabelecimentos da Rua José Félix de Oliveira, **nenhum dos locais possui isolamento acústico**. Os shows e apresentações musicais ocorrem, em grande parte, em **áreas abertas ou semiabertas**, permitindo que o som se propague livremente para as regiões residenciais do entorno.

Profissionais do setor afirmam ainda que, **em todo o Município de Cotia**, são raros os estabelecimentos com estrutura acústica efetivamente adequada, estimando-se informalmente que apenas **três ou quatro locais possuam instalações minimamente compatíveis com controle sonoro**.

A realização de eventos musicais ao ar livre, sem isolamento acústico efetivo, tende a ampliar significativamente a dispersão sonora e o impacto sobre as áreas residenciais vizinhas.

Observa-se, pelos relatos e ocorrências reunidas pelos moradores, que os mesmos estabelecimentos **aparecem repetidamente em chamados da GCM e da Polícia Militar**, inclusive com diversas ocorrências no mesmo dia ou final de semana.

Apesar disso, **não se verifica a existência de um sistema integrado de controle de reincidência** ou de um “*mapa do barulho*” capaz de identificar os pontos mais problemáticos da cidade e direcionar ações específicas de fiscalização.

Também não há indícios de que estabelecimentos com dezenas de ocorrências sucessivas sejam automaticamente encaminhados para análise pelos órgãos competentes, secretarias municipais ou demais órgãos de controle para adoção de providências mais rigorosas.

Na prática, os atendimentos aparentam ocorrer de forma isolada e episódica, sem consolidação de histórico fiscalizatório e sem escalonamento progressivo das medidas administrativas previstas na legislação municipal.

13. ENCAMINHAMENTOS RECOMENDADOS

Diante do conjunto de evidências levantadas no presente relatório, recomenda-se:

1. instauração de procedimento investigatório pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;
2. realização de **perícia acústica** oficial por profissional habilitado, com emissão de ART;
3. execução de **medições** noturnas em diferentes pontos da região afetada, especialmente nos locais com **maior concentração de reclamações**;
4. realização de análise técnica específica para identificação de graves, subgraves e vibrações estruturais;
5. fiscalização integrada entre:
 - Prefeitura Municipal;
 - Fiscalização Municipal;
 - Secretaria do Meio Ambiente;
 - Guarda Civil Municipal;
 - Vigilância Sanitária;
 - Polícia Militar;
6. **auditoria dos alvarás, licenças, AVCBs e autorizações de funcionamento dos estabelecimentos mencionados**;
7. verificação da **existência de tratamento ou isolamento acústico adequado nos locais que realizam shows, música ao vivo ou eventos noturnos**;

8. análise da **compatibilidade urbanística entre as atividades exercidas e o perfil predominantemente residencial da região;**
9. criação de sistema integrado de **controle de reincidência**, permitindo identificar estabelecimentos com elevado número de ocorrências e reclamações;
10. elaboração de “**mapa do barulho**” ou levantamento oficial das áreas com maior concentração de denúncias de poluição sonora;
11. encaminhamento obrigatório de **estabelecimentos reincidentes para análise** pelas secretarias e órgãos competentes, com adoção de medidas progressivas;
12. monitoramento contínuo das atividades noturnas e eventos recorrentes nos estabelecimentos apontados;
13. **exigência de adequação acústica** efetiva dos empreendimentos que operam com música amplificada ou eventos ao ar livre;
14. preservação, formalização e coleta das provas comunitárias já existentes, incluindo vídeos, áudios, registros de ocorrências, medições e documentos;
15. avaliação da necessidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;
16. análise da eventual necessidade de **medidas cautelares**, restritivas ou suspensão de atividades em caso de continuidade das irregularidades;
17. apuração da eventual insuficiência ou descontinuidade das medidas fiscalizatórias anteriormente adotadas;
18. análise da possível existência de dano ambiental urbano de natureza difusa e coletiva.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS – PARECER TÉCNICO DO CAEx SOBRE AS MEDIÇÕES DA SSP DE COTIA

Cumprе registrar, como elemento técnico de elevada relevância para compreensão do contexto fiscalizatório municipal, que o Centro de Apoio Operacional à Execução – CAEx, do Ministério Público do Estado de São Paulo, elaborou o **Parecer Técnico nº 16293941, datado de 30 de janeiro de 2026**, no âmbito do Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA) nº 1945/2022.

O parecer analisou diversas notificações e relatórios produzidos pelo **Departamento Técnico de Inteligência (DTI) da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Cotia**, constantes entre as fls. 500 e 905 do referido procedimento.

Segundo conclusão expressa do CAEx:

“Nenhum dos documentos apresentados possui as características de relatório de medição e avaliação conforme ABNT NBR 10.151:2019.”

O parecer aponta que as irregularidades verificadas **não seriam pontuais, mas sistemáticas e recorrentes** em todos os relatórios analisados.

14.1. Tempo de medição insuficiente

O CAEx identificou que determinadas medições foram realizadas em períodos extremamente reduzidos, incompatíveis com os critérios técnicos previstos na ABNT NBR 10.151:2019.

No caso do Ofício DTI nº 166/2022, utilizado como exemplo no parecer, a medição ocorreu entre 16h40min01s e 16h40min24s, totalizando apenas 23 segundos.

Segundo o CAEx, esse **período é insuficiente** para representar adequadamente as flutuações e características do ruído ambiental.

14.2. Ausência de medição do som residual

O parecer aponta ausência de aferição do chamado “som residual” ou “ruído ambiente”, procedimento considerado essencial pela NBR 10.151 para identificação do nível efetivamente atribuível à fonte sonora analisada.

Conforme registrado pelo CAEx:

“No relatório [...] não consta a aferição do som residual (‘ruído ambiente’), sem o qual não é possível indicar o nível de emissão sonora específico da fonte.”

O parecer afirma ainda que essa omissão se repetiria em todos os ofícios encaminhados para análise.

14.3. Instrumentação inadequada ou insuficientemente identificada

O CAEx também apontou inconsistências relacionadas aos equipamentos utilizados nas medições.

Segundo o parecer, os documentos apresentavam:

- informações incompletas sobre os instrumentos empregados;
- ausência de detalhamento técnico adequado;
- descrição insuficiente da instrumentação utilizada.

O parecer registra expressamente:

“Informações muito incipientes acerca dos resultados e da instrumentação (inadequada) utilizada na medição.”

14.4. Relatórios incompletos em relação à NBR 10.151:2019

O CAEx identificou **ausência de diversos elementos obrigatórios** previstos no item 10 da ABNT NBR 10.151:2019, incluindo:

- identificação da IEC atendida pela instrumentação;
- limites de avaliação adotados;
- método de medição utilizado;
- objetivo da medição;
- condições ambientais;
- referência normativa adequada;
- descritores sonoros;
- níveis corrigidos.

Segundo o parecer, os relatórios não **apresentavam informações suficientes** para caracterização técnica válida das medições realizadas.

14.5. Divergência entre os dados brutos e as conclusões apresentadas

O parecer destaca ainda situação considerada tecnicamente inconsistente em um dos relatórios analisados.

No Ofício DTI nº 166/2022, a **SSP concluiu que os valores medidos não ultrapassariam os limites da ABNT NBR 10.151.**

Entretanto, conforme apontado pelo próprio CAEx, os dados brutos constantes do gráfico e da tabela apresentavam **valores variando entre 56,6 dB e 71 dB, superiores ao limite diurno de 55 dB previsto para áreas residenciais ou mistas.**

O parecer afirma que, diante dos próprios dados apresentados, **não haveria possibilidade técnica de obtenção de resultado final inferior ao limite normativo indicado.**

14.6. Conclusão do CAEx sobre as medições municipais

Na conclusão do parecer técnico, o CAEx afirma que as medições realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública:

“não seguem na íntegra a metodologia de avaliação da NBR 10151:2019, o que compromete a aplicabilidade das conclusões.”

O órgão técnico aponta, **entre as inadequações mínimas identificadas:**

- equipamento utilizado;
- tempo de integração;
- ausência de determinação do som residual;
- unidades empregadas;
- forma de apresentação dos relatórios.

14.7. Providências determinadas pelo Ministério Público

Após a emissão do parecer técnico, em 02 de fevereiro de 2026, a Promotoria de Justiça determinou:

- encaminhamento do parecer à Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- adequação dos métodos e instrumentação à ABNT NBR 10.151:2019;
- esclarecimento sobre os critérios e limites de ruído adotados até então;
- apresentação posterior de novos relatórios de fiscalização adequados às exigências técnicas.

Em 03 de fevereiro de 2026 foi expedido o Ofício nº 44/26 à Secretaria Municipal de Segurança Pública de Cotia.

14.8. Relevância para o presente levantamento comunitário

As conclusões do CAEx possuem especial relevância para o presente relatório comunitário, uma vez que:

- reforçam a **necessidade de fiscalização técnica especializada;**
- indicam possível fragilidade metodológica nas medições anteriormente realizadas pelo Município;
- demonstram necessidade de **adequação às normas técnicas vigentes;**
- corroboram a percepção comunitária de insuficiência das medidas fiscalizatórias adotadas até o momento.

O parecer técnico também evidencia a importância da realização de novas medições oficiais com metodologia compatível com a ABNT NBR 10.151:2019, especialmente diante da elevada quantidade de reclamações, da persistência temporal dos episódios e da ampla abrangência territorial dos impactos relatados pela população.

Cotia, 10 de março de 2026



AMOGV - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E MORADORES DA GRANJA VIANA
CNPJ: 60.320.463/0001-62

<https://www.facebook.com/mdgvgranjaviana>

<https://www.instagram.com/amogranjaviana/?hl=pt-br>

Mobilização contra o barulho cresce na Granja — veja como participar

20/02/2026



Encontro no Clube Pitangueiras discutiu soluções para a perturbação do sossego e lançou pesquisa comunitária aberta à participação dos moradores.

Moradores da Granja Viana realizaram a primeira reunião do grupo criado com o propósito de discutir e encaminhar soluções para a crescente **perturbação do sossego** na região. O encontro aconteceu no **Clube Pitangueiras**, no dia **11 de fevereiro**, e reuniu residentes com algo em comum: o extremo incômodo com o barulho excessivo provocado por bares, estabelecimentos e também por vizinhos — tanto durante o dia quanto após as 22h.

Relatos apontam noites sem dormir e desgaste emocional, levando a situações descritas como “**ficar à beira de um colapso nervoso**” ou “**um desrespeito total**”, como resumiu um dos participantes.

A mobilização se apoia no princípio de que o direito de um termina onde começa o do outro, fundamento presente tanto na chamada **Lei do Silêncio** quanto nas regras previstas no **Código Civil** sobre perturbação do sossego — instrumentos que podem (e devem) ser acionados quando o excesso de ruído compromete o bem-estar coletivo e o direito ao descanso.

Presença da segurança pública

A reunião contou com a presença de representantes da **Guarda Civil Municipal**, entre eles o **1º Tenente J. Alves** e o **Inspetor Romano**. O secretário de Segurança de Cotia, além de solicitar a presença dos agentes, manifestou disposição em colaborar com o grupo para que a situação — que há anos incomoda moradores — encontre encaminhamentos efetivos.

Mobilização surpreende



O encontro foi solicitado por associados da **AMOGV — Associação de Moradores da Granja Viana** — e surpreendeu pela grande adesão. A quantidade de participantes chamou a atenção, reunindo moradores de diferentes pontos do bairro, o que evidenciou a dimensão do problema e a urgência por soluções.

Na semana anterior, o tema já havia ganhado destaque no Site da Granja: www.granjaviana.com.br/noticia/barulho-sem-lei-quando-o-silencio-virou-excecao-em-cotia

O que contribuiu para ampliar a participação. Alguns moradores compareceram inclusive para se solidarizar com o grupo e oferecer apoio técnico e institucional às ações que estão sendo estruturadas.

Em tom bem-humorado, os próprios participantes passaram a se referir ao movimento como **“Grupo do Barulho”** — uma forma irônica de marcar posição. A proposta, segundo eles, é serem ouvidos pelas autoridades e pelos responsáveis sem que precisem se valer de berros, mas utilizando os caminhos e instrumentos legais cabíveis.

Pesquisa comunitária

A mobilização inclui a divulgação da **Pesquisa Comunitária: “Barulho na Granja – Participe!”**, para que mais moradores contribuam com informações e relatos sobre o que vêm enfrentando — seja em relação a estabelecimentos comerciais, seja por festas e eventos em áreas residenciais — fortalecendo o movimento.

Link para participação:

<https://docs.google.com/forms/pesquisa-comunitaria-barulho-na-granja>

União que gera resultados

O grupo ressalta que a união dos moradores da Granja Viana historicamente tem sido decisiva para enfrentar desafios do bairro. Questões ligadas ao meio ambiente, ordenamento urbano e qualidade de vida já avançaram — ou foram solucionadas — graças à mobilização coletiva e à atuação da **AMOGV**, que tem sido imprescindível na articulação das demandas e na interlocução com o poder público.

A expectativa agora é que essa mesma força comunitária contribua para estabelecer limites, garantir o cumprimento das normas e devolver tranquilidade aos moradores.

<http://www.granjaviana.com.br/noticia/mobilizacao-contr-o-barulho-cresce-na-granja-veja-como-participar>